



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Sexta-feira • 15 de junho de 2018 • Ano II • Edição Nº 227

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|-----------------------------------|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| LEI (Nº 373/2018) | 2 |
| LEI (Nº 374/2018) | 12 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 373/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 373, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

*Lei sancionada
Em 15/06/2018
Ass. Antônio Carlos da Silva Reis
Secretário de Administração*

Altera o Plano Municipal de Educação (PME), Lei 314/2015, do Município de São Félix - Bahia, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta na Meta 01, novas estratégias considerando a melhoria da qualidade da Educação Infantil no município de São Félix-Bahia.

I-Estratégias a contemplar:

- a) Realizar anualmente, em regime de colaboração com dados da Secretaria de Saúde e outros órgãos oficiais, levantamento da demanda por creche com a população de 0 (zero) a 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;
- b) Realizar e publicar, periodicamente, em regime de colaboração com a Saúde e outros órgãos oficiais, levantamento da demanda por pré-escola para a população de 4 (quatro) até 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento;
- c) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil em colaboração com as Universidades e Institutos federais;
- d) Atingir na vigência do PME a meta de 50% da oferta de vaga, conforme o número da população do município de 0 a 3 anos, preservando o direito da família na opção da oferta;

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



e) Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade dos alunos, tais como: brinquedoteca, biblioteca e parques infantis adequados as faixas etárias.

Art. 2º Altera a redação da Meta 03 e acrescenta novas Estratégias.

I - Assegurar a universalização, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

II-Estratégias a contemplar:

- a) Desenvolver projetos de incentivo ao estudo e práticas artísticas/culturais, em parceria com a Secretaria do Estado como: Música, Capoeira, Futsal, Handbol, Baleado e outras correlacionadas.
- b) Realizar levantamento do número de alunos da faixa etária de 15 a 17 anos, para ver quantos destes estão fora da escola, para a partir daí realizar busca e incentivos para o retorno dos mesmos a Escola em todo período de vigência do PME.
- c) Estimular na Escola de Ensino Médio, profissionais especializados para atuarem nos diversos setores como: biblioteca, laboratórios de informática e Ciências, para assim, favorecer a vivência de práticas pedagógicas, tecnológicas e curriculares;
- d) Promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do plano, em regime de colaboração, uma busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



- e) Efetivar parcerias com SENAC e SENAI para inserir os adolescentes no mercado de trabalho, através do menor aprendiz.

Art. 3º Acrescenta na Meta 04, novas estratégias considerando a universalização da educação para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado.

I-Estratégias a contemplar:

- a) Realizar durante todo período de vigência deste PME, formação continuada da equipe da secretaria com a temática inclusão e se estender a todos os professores do sistema municipal de Ensino;
- b) Priorizar formação com a temática Inclusão a cada bimestre, no período de 3 anos, para preparar os profissionais da Escola para atender o público da Educação Especial na Escola regular;
- c) Ofertar o AEE no turno oposto, para alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, durante todo período de vigência do PME;
- d) Construir diálogos intersetoriais em atendimento ao público alvo da Educação especial, visando formação, encaminhamentos, orientações sobre BPC, proteção e defesa de direitos, principalmente com as secretarias de Saúde, Assistência Social, CREAS, CRAS, NASF, durante o período de vigência do PME;
- e) Implantar e implementar a política da Educação Inclusiva em todo o sistema educativo do município, constituindo equipe multiprofissional que dê suporte as famílias, alunos e professores, a partir do 3º ano de vigência do PME;

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



- f) Promover encontros interdisciplinares, com técnicos especialistas, professores do AEE e professores do ensino regular, para troca de informações trimestralmente, a partir da vigência do Plano;
- g) Promover adaptações curriculares e avaliativas, sempre que preciso, para alunos com deficiência, sob a responsabilidade da Equipe do AEE, Supervisão e Professores do Ensino Regular;
- h) Promover parcerias entre a escola e a Assistência Social para estimular as famílias à procura médica, a fim de diagnosticar possíveis problemas neurológicos.

Art. 4º Acrescenta na Meta 05, novas estratégias que contemple o tempo pedagógico das atividades didáticas e a realização de parceria com a comunidade escolar de modo a atender a Proposta de Inclusão da RME.

I-Estratégias a contemplar:

- a) Articular e organizar o tempo pedagógico e das atividades didáticas das escolas em parceria com a comunidade escolar e local visando contemplar as especificidades da educação especial e das escolas do campo, mesmo se tratando de escolas situadas na sede que atenda alunos e alunas desse contexto;
- b) Buscar parceria com o Conselho Municipal de Educação no sentido de implantar e implementar, conforme a demanda do município, as Diretrizes Operacionais para as escolas do campo (Resolução, nº 1/2002), incluindo adequação do calendário escolar, o tempo de aprendizagem, o respeito a diversidade, entre outros aspectos incluindo as escolas do contexto urbano que recebem alunos e alunas do campo.

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º Altera a redação da Meta 08.

I- Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no **Município** e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º Altera a Meta 09 acrescentando novas estratégias, considerando as parcerias com instituições empregadoras para a inserção do público no mercado de trabalho.

I-Estratégias a contemplar:

- a) Realizar diagnóstico para demanda de vagas de acesso e permanência de jovens, adulto, portadores de necessidades especiais e idosos, bem como, implementar ações de alfabetização com garantias de continuidade da escolarização básica, bem como fazer o chamamento publico regular para a Educação de Jovens e Adultos sob responsabilidade 85%(oitenta e cinco por cento) das mantenedoras com parcerias dos Entes Federados e com organizações da sociedade civil;
- b) Realizar convênios/parcerias com instituições comerciais, fabricas, indústrias para inserir o jovem e adulto no mundo do trabalho;
- c) Garantir e ampliar, a partir da aprovação deste PME, sob a coordenação das mantenedoras, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade EJA, no Ensino Fundamental e também no Ensino Médio, podendo ser em forma de oficinas, projetos ou qualquer outro meio que garanta o interesse e a permanência do estudante no processo de aprendizagem nesta modalidade;
- d) Buscar juntamente com a mantenedora, a partir da aprovação do PME, parcerias públicas e privadas para desenvolver ações na educação de

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



jovens e adultos, buscando articulações entre sistemas de ensino que favoreçam a inclusão tecnológica, social e produtiva destes alunos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho, bem como, garantir incentivos que integrem em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores públicos e privados, no sentido de promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

Art. 7º Altera a Meta 10, acrescentando novas estratégias, considerando a abrangência da EJA e a importância da oferta da Educação para os Jovens e Adultos na busca da qualidade da educação no município de São Félix.

I-Estratégias a contemplar:

- a) Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora, a partir da aprovação do PME;
- b) Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da EJA e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação a distância em parcerias com o Estado e União, nos 03(três) primeiros anos de vigência deste PME;
- c) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

Art. 8º Altera a Meta 11, acrescentando novas estratégias, considerando que a Educação Técnica de nível médio é de responsabilidade dos Entes Federados, o

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



município realiza parcerias e articulação visando a oferta e expansão da educação profissional no município.

I- Estratégias a contemplar:

- a) Estender a oferta de vagas para estágios remunerados, nas instituições públicas e privadas no município, visando garantir as condições necessárias a permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio, bem como para as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- b) Fomentar a expansão de oferta de educação profissional de nível médio na modalidade de educação à distância com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade, estabelecendo parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 9º Acrescenta a Meta 19.

I- Incentivar a qualidade da educação superior visando ampliar a proporção de mestres e doutores como docentes em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento) no prazo de dez anos.

II- Estratégias a contemplar:

- a) Estabelecer parceria com as IES visando fortalecer a participação das comissões de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- b) Incentivar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

- c) Incentivar a elevação do padrão de qualidade das universidades, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- d) Participar de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação municipal, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10º Acrescenta a Meta 20.

I- Estimular em regime de cooperação com as Instituições de Ensino Superior a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de mestres e doutores no prazo de dez anos.

II- Estratégias:

- a) Incentivar o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- b) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal dos cursos de graduação e os gestores do Sistema público Municipal de Ensino visando a fomentação de pesquisas para aperfeiçoamento da Educação Superior;
- c) Estimular no âmbito Municipal o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- d) Viabilizar o apoio a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



- e) Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais para favorecer o acesso das populações do campo em programas de mestrado e doutorado;
- f) Apoiar junto aos entes federados o aumento da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos novos campus abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- g) Apoiar o programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- h) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das Ciências;
- i) Apoiar junto aos entes federados programas, projetos e ações que objetivem a pós-graduação no município, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- j) Apoiar junto aos entes federados o intercâmbio científico e tecnológico, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- k) Apoiar junto aos entes federados a ampliação e o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação tecnológica;
- l) Incentivar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 2 (dois) doutores por 1.000 (mil) habitantes no prazo de dez anos;
- m) Incentivar junto aos entes federados o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico, tecnológico e a cooperação científica das Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- n) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional do município e a sua

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



biodiversidade, bem como a gestão de recursos hídricos no recôncavo para a geração de emprego e renda na região e mitigação dos efeitos da seca;

- o) Incentivar e estimular junto aos entes federados a pesquisa aplicada, no âmbito das Instituições de Ensino Superior e das Instituições Científicas Tecnológicas, de modo a incrementar a inovação e a produção científica e tecnológica.

Art. 11º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas nesta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídico que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 12º Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2018.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

LEI (Nº 374/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 374 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Lei sancionada
Em 15/06/2018
Ass. Antônio Carlos da S. Viana Brito
Secretário de Administração

Aprova e institui o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de São Félix - Bahia, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, com a finalidade de coordenar, avaliar, acompanhar e monitorar a implementação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) e realizar Conferência Municipal de Educação, efetuar deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º - São competências do Fórum Municipal de Educação (FME):

- I- Avaliar, acompanhar e monitorar o processo de implementação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e sua articulação o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014;
- II- Planejar e organizar espaços de debates sobre a implantação e implementação do Plano Municipal de Educação;
- III- Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- IV- Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;
- V- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;
- VI- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e setores:

- I- Educação Básica Municipal;
- II- Educação Básica Estadual;
- III- Conselho Municipal da Educação (CME);
- IV- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (FUNDEB);
- V- Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- VI- Conselho Tutelar;
- VII- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VIII- Departamento de Cultura Municipal;
- IX- Conselho Municipal de Assistência Social;
- X- Secretaria Municipal de Saúde;
- XI- Movimento Sindical;
- XII- Instituições Religiosas;
- XIII- Poder Executivo;
- XIV- Poder Legislativo

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da presente Lei, em especial do Art. 2º.

Art. 5º - O FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - O FME e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2018.


ALEX SANDRO ALÉLUIA DE BRITO
Prefeito Municipal